

RESOLUÇÃO Nº 01, 04 DE JUNHO DE 1997

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul criado pela Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995,

CONSIDERANDO:

a) Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 31 - São dispensados da outorga os usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida;

b) o Decreto nº 37.033, de 21 de novembro de 1996.

Art. 4º - Os planos de Bacia Hidrográfica poderão estabelecer uma vazão de derivação abaixo da qual a outorga poderá ser dispensada.

Parágrafo 1º - A vazão mencionada no "caput" deverá ser aprovada pelo DRH

Parágrafo 2º - Enquanto não estiver definido o plano de uma determinada Bacia, a vazão mencionada neste artigo poderá ser definida pelo DRH e,

c) o trabalho desenvolvido pela Comissão Consultiva do Conselho de Recursos Hídricos, por sua solicitação. Resolve:

Dispensar da outorga a derivação individual de água para os usos que caracterizam o atendimento das necessidades básicas da vida: higiene, alimentação e produção de subsistência. A este critério devem ser associadas as condições de uso da água em unidade residencial unifamiliar em local onde não haja sistema de abastecimento público, e a não utilização da água para fins econômicos.

Em todos os casos o usuário deverá comunicar o uso, em formulário próprio, ao Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, RS, 04 de junho de 1997.

Dep. Fed. TELMO KIRST

Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do RS